



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO**

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – PPGTUR

Dispõe sobre normas para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado do PPGTUR.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Turismo - PPGTUR, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de atualização das normas existentes sobre instrução do processo de classificação de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo, para distribuição de bolsas, complementando as disposições sobre o tema já contidas no Regimento Interno do PPGTUR, e no Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 01/2023 – PPGTUR.

Art. 2º Define os critérios de concessão e manutenção de bolsas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo do PPGTUR/UFRN.

Art. 3º Para estarem aptos ao recebimento de cotas de bolsas, os discentes do PPGTUR deverão se inscrever em processo específico orientado por Edital anual.

Art. 4º Para a inscrição, o candidato deverá estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado em Turismo e deverá manifestar interesse no recebimento da bolsa, mediante apresentação de requerimento com justificativa.

Art. 5º A concessão das bolsas estará condicionada à disponibilidade de cotas do PPGTUR e os critérios para classificação dos inscritos obedecerá a ordem de precedência estabelecida nesta resolução.

§ 1º Considera-se a precedência para a concessão anual de cotas a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Candidatos com dedicação exclusiva aos estudos terão prioridade sobre qualquer forma de acúmulo de rendimentos;
- b) Das cotas disponíveis, 20% serão destinadas aos classificados no processo seletivo de entrada com a mesma vigência do edital de bolsas, desde que se candidatem ao edital específico, respeitando a classificação do processo seletivo de ingresso,





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

sendo sua distribuição alternada da seguinte forma: a cada cota priorizada aos ingressantes, quatro devem ser destinadas aos veteranos, conforme a disponibilidade de bolsas; e

- c) Existindo candidatos com anos de ingresso diferentes para uma mesma modalidade de bolsa, terão prioridade os candidatos que tiverem ingressado há mais tempo no PPGTUR.

§ 2º Os critérios de distribuição de bolsas priorizam os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna e da CAPES.

§ 3º Atendido o critério estabelecido no §2 e havendo, ainda, disponibilidade de bolsas, a distribuição considerando os discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos priorizará a condição de vulnerabilidade social, além do mérito acadêmico, sem prejuízo de critérios adicionais a serem definidos pelo Programa.

§ 4º Somente poderão concorrer a cotas de bolsa os candidatos que tiverem ingressado no PPGTUR por meio do processo seletivo regular.

§ 5º Candidatos que desejarem acumular rendimentos deverão atestar tal condição no ato de inscrição do edital de bolsas, sendo categorizados a partir dos critérios acima, destinados exclusivamente para os casos descritos no Art. 7 desta Resolução.

Art. 6º Como requisitos para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-ão dos discentes a dedicação integral às atividades do Programa correspondente a 40 horas semanais.

Art. 7º O acúmulo de rendimentos, conforme dispõe o Art. 3 da Instrução Normativa 06/2023 - PPG/UFRN somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

- I. Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação correspondente a 40 horas semanais, podendo outras atividades serem acumuladas até o limite de 60 horas semanais;
- II. Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Colegiado do programa, devendo cumprir todos os requisitos de manutenção de bolsas estabelecidos no Art. 9 desta Resolução; e
- III. Para rendimentos acumulados terão precedência: a) aqueles que estiverem afastados de suas funções laborais ou aposentados ou pensionistas, em virtude da disponibilidade de dedicação integral ao Programa; b) aqueles que desempenharem atividades docentes de até 20 horas; e c) demais rendimentos até 20 horas semanais.

Parágrafo único. Regimes de trabalho acumulados deverão ser comprovados anualmente em anexo ao relatório de bolsa descrito no item VI do Art. 9 desta Resolução. O não cumprimento deste item implica no cancelamento imediato da bolsa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

Art. 8º As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação a cada 12 meses, mediante recomendação da Comissão de Bolsa do PPGTUR, sustentada em avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando.

Parágrafo único. O limite máximo de duração da bolsa é de 24 meses de curso para discentes do mestrado, e de 48 meses de curso para discentes do doutorado.

Art. 9º A avaliação de desempenho acadêmico para renovação e manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento de todos os seguintes requisitos:

- I. Ser avaliado com conceito A ou B em todas as disciplinas cursadas e em atividades obrigatórias do programa durante o tempo de vigência da bolsa;
- II. Realizar estágio docência, mesmo que possua experiência profissional anterior, sendo 01 semestre para mestrado e 02 semestres para doutorado. Para os alunos de doutorado, é possível solicitar o aproveitamento do Estágio Docência I. Caso o aluno seja dispensado do estágio à docência obrigatório por comprovar experiência antes de ser contemplado com bolsa de estudos, será liberado do estágio à docência vinculado à bolsa.
- III. Participar de, no mínimo, 01 (um) evento por ano relevante para a área de turismo em âmbito nacional ou internacional, na condição de participante inscrito e com apresentação de trabalho comprovada na modalidade de artigo completo com previsão de publicação do texto na íntegra em Anais ou *fast track* de eventos;
- IV. Para alunos de Mestrado, comprovar submissão de pelo menos 01 (um) artigo por ano em periódico qualificado como “Regular” ou superior, conforme o novo sistema de classificação de artigos científicos da Área 27 – CAPES, em coautoria com o(s) orientador(es);
- V. Para alunos de Doutorado, comprovar submissão de pelo menos 01 (um) artigo por ano em periódico qualificado como “Bom” ou superior, conforme o novo sistema de classificação de artigos científicos da Área 27 – CAPES, em coautoria com o(s) orientador(es);
- VI. Cumprir os prazos para realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese, recomendados pelo Programa e previstos no Regimento Interno.
- VII. Encaminhar à coordenação do PPGTUR o relatório das atividades de pesquisa, assinado pelo discente e pelo docente orientador, ao final de cada período de 12 meses de recebimento da bolsa. O cumprimento do prazo é obrigatório para a renovação da bolsa; e
- VIII. Manter as condições exigidas aos discentes como requisitos que ensejaram a concessão inicial da bolsa, constantes no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo primeiro. O sistema de avaliação e pontuação da Área 27 da CAPES adotado para o quadriênio 2025/2028 é baseado em quatro níveis qualitativos e de impacto: 1) Muito Bom (MB): 8 pontos; 2) Bom (B): 4 pontos; 3) Regular (R): 2 pontos; e 4) Fraco





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

(F): 1 ponto. Essa pontuação é determinada pela melhor posição do periódico em rankings internacionais e bases indexadoras. A área analisa o posicionamento e o fator de impacto utilizando as seguintes bases e indexadores de referência: 1) Web of Science (JCR - Journal Citation Reports); 2) Scopus (SJR - SCImago Journal Rank); 3) SciELO; 4) SPELL (Scientific Periodicals Electronic Library); e 5) Rankings Internacionais Adicionais: ABS (Association of Business Schools) e ABDC (Australian Business Deans Council).

Parágrafo segundo. Textos produzidos durante o período de bolsa ou que sejam fruto de pesquisas financiadas deverão conter agradecimentos referentes ao seu fomento.

Parágrafo terceiro. Pedidos de prorrogação de prazo, tanto de qualificação quanto de defesa final, implicam no cancelamento da bolsa a partir da data da prorrogação.

Art. 10º O edital de concessão de bolsas será anual e aberto a todos os discentes regulares do PPGTUR, subdividido em duas categorias distintas de candidatura: Categoria A (para candidatos que não irão acumular rendimentos) ou Categoria B (para candidatos que pretendem acumular rendimentos).

- I. Ao optar pela categoria de inscrição, o candidato assinará um termo de compromisso no qual atestará ciência das normas desta Resolução, comprometendo-se a cumprir todos os requisitos de concessão e manutenção de bolsa de estudo no PPGTUR; e
- II. O resultado do edital terá validade de 12 meses. Nesse período, é vedado ao candidato a mudança de categoria de classificação escolhida no ato da candidatura, não sendo permitido ao bolsista de Categoria A acumular qualquer rendimento posterior ao início da bolsa. De igual modo, um candidato de Categoria B que venha a perder rendimentos não terá direito a migrar de categoria, exceto a cada novo edital.

Parágrafo único. A reserva de bolsas para os primeiros classificados conforme o Art. 5 desta Resolução, em processo seletivo com entrada no ano de vigência do edital de bolsa, é válida exclusivamente para o atendimento da Categoria A.

Art. 11º As normas previstas nesta Resolução serão aplicadas para as novas cotas de bolsas distribuídas a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 12º Os casos omissos não previstos nesta Resolução e nos demais instrumentos de regulamentação do tema serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGTUR e, em última instância, pelo colegiado do Programa.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

Natal/RN, 07 de julho de 2026.

Prof. Dr. Ricardo Lanzarini
Coordenador Titular do PPGTUR



Av. Sen. Salgado Filho, Prédio do CCSA, S/N, Campus Universitário, Lagoa Nova,
CEP-59072-970, Natal/RN - Fone (84) 99193-6458 – ppgtur@ccsa.ufrn.br
www.posgraduacao.ufrn.br/ppgtur